

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 05



Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduihy Carneiro
PROJETO DE LEI Nº 518 /2012.



Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Públicos Estaduais e Municipais e as Clínicas Médicas Particulares, através de seus administradores, obrigados a remeter mensalmente as cópias das certidões de óbitos de pessoas com idade acima de 16 anos aos Cartórios Eleitorais da respectiva Comarca onde se localize.

Art. 2º - O não cumprimento da providência acarretará multa às unidades de saúde da rede pública e privada, em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no valor de 500 (quinhentos) UFIRs.

Art. 6º O controle e a fiscalização do cumprimento desta lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e Vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.

JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PPS

Justificação: O projeto que ora encaminho a este Poder Legislativo tem por finalidade propor uma ação de prevenção e criar uma ferramenta capaz de contribuir com a segurança pública e eleitoral do nosso Estado.

Esta propositura estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento mensal das cópias de certidões de óbitos dará mais celeridade na comunicação entre os órgãos de defesa social e o Tribunal Eleitoral.

Assim, visando evitar, como têm ocorrido, convocações de pessoas já falecidas, entendemos que a informação do óbito pelas unidades de saúde da rede pública e privada ao Cartório Eleitoral da Comarca respectiva, possibilitará melhor atualização dos cadastros de eleitores do nosso Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.

JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PPS

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 29 / 05 / 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 518/12
Em 26 de /2012
P. Wellington
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02 / 05 / 2012
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02 / 05 / 2012.
P. Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02 / 05 / 2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ADRIANO GALDINO
Em 03/05/2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 26 / 04 / 2012
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 918/2012.

Parecer nº 927/2012.

Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Janduhy Carneiro
RELATOR: Dep. Adriano Galdino.
(Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra).

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 918/2012**, de iniciativa do ilustre Deputado André Gadelha com a seguinte ementa: "Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências."

Justificando a iniciativa o autor diz que a propositura objetiva propor uma ação de prevenção e criar uma ferramenta capaz de contribuir com a segurança pública e eleitoral do nosso Estado. A propositura estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento mensal das cópias de certidões de óbitos dará mais celeridade na comunicação entre os órgãos de defesa social e o Tribunal Eleitoral.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura de autoria do Deputado André Gadelha, obedece às normas contidas nas Constituições, Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1) legitimidade de iniciativa concorrente

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.
....."

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

"Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

.....
II - garantia da efetividade dos mecanismos de controle, pelo cidadão e segmentos da comunidade estadual, da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;"
.....

2) Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

"Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"



3) legitimidade de iniciativa concorrente;

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)"

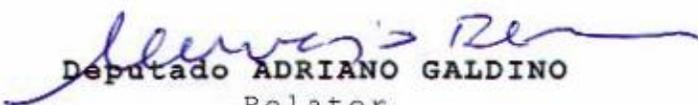
Pelo exposto à luz do que preconiza o dispositivo do art. 2º, inciso II da Constituição Estadual, a propositura busca a eficácia da prestação dos serviços públicos, ficando os hospitais públicos estaduais e municipais e as clínicas médicas particulares, obrigadas a remeter mensalmente as cópias das certidões de óbitos de pessoas acima de 16 anos aos Cartórios Eleitorais da respectiva Comarca onde se localize.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 918/2012, uma vez que contempla os aspectos a ser observado quanto à elaboração das leis, seja, portanto, submetida à Comissão temática pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2012.


Deputado **ADRIANO GALDINO**
Relator



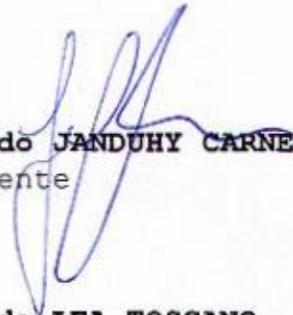
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei N° 918/2012, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/12


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Deputada **LEA TOSCANO**
Membro


Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro


Deputada **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 493/2012

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 918/2012, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que "Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências".

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 493/2012
PROJETO DE LEI Nº 918/2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os Hospitais Públicos Estaduais e Municipais e as Clínicas Médicas Particulares, através de seus administradores, obrigados a remeter mensalmente as cópias das certidões de óbitos de pessoas com idade acima de 16 (dezesesseis) anos aos Cartórios Eleitorais da respectiva Comarca onde se localize.

Art. 2º O não cumprimento da providência acarretará multa às unidades de saúde da rede pública e privada, em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no valor de 500 (quinhentos) UFIRs.

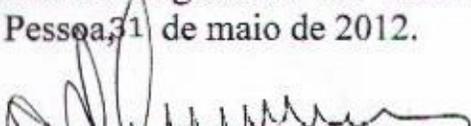
Art. 3º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 493/2012

PROJETO DE LEI Nº 918/2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 04 / 06 / 2012

Nome: [Assinatura]

Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador